



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-0119/2022

1. PROCESSO TC Nº: 10564/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06 matrícula nº **31.673-3, lotada na Secretaria de Educação.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.03.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 21 a 27 de 03 de 2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES**, matrícula **Nº 31.673-3**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão (Plenário Ministro João Agripino) Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de fevereiro 2022

mgd

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO